



Câmara Municipal de Sidrolândia
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 82/2013

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 081 DE 06 DE JUNHO DE 2013.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação: "O pedido de adesão à opção de que trata esta Lei Complementar poderá ser efetuado até o dia 20 de dezembro de 2013."

Art. 2º Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 05/12/2019

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 30/08/2013. Edição 0914*

Sidrolândia/MS, 29 de Agosto de 2013.